

PORTARIA Nº 191/2010

O Diretor Presidente do **GRANDE RECIFE – CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº. 11.519, de 05 de janeiro de 1998, bem como das alterações feitas pela Lei nº. 13.953, de 11 de dezembro de 2009, que estabelecem critérios para a concessão de gratuidades e abatimentos no transporte público de passageiros em todo território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o aumento na demanda de solicitações para o cadastramento de instituições de ensino que ministram cursos de educação à distância;

CONSIDERANDO as peculiaridades existentes na modalidade de ensino à distância, e analisando a necessidade de concessão do abatimento tarifário aos deslocamentos dos alunos aos momentos presenciais de cada curso específico;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para o limite e controle na concessão de créditos do VEM Estudantil aos alunos matriculados em cursos de educação à distância;

RESOLVE:

- I - Estabelecer que para os alunos matriculados em cursos de educação à distância, será disponibilizado um limite mensal de 10 (dez) deslocamentos correspondente ao valor monetário de 05 (cinco) tarifas do anel B, pertinentes aos momentos presenciais de cada curso específico;
- II - Estabelecer que, excepcionalmente, o limite mensal de deslocamentos de que trata o item anterior poderá ser suplementado a pedido do estudante, desde que o mesmo compareça à sede do Grande Recife – CTM para justificar, por escrito, a necessidade do acréscimo solicitado;
- III - Estabelecer que a solicitação de aumento do número de deslocamentos formulado pelo estudante só será analisada mediante encaminhamento de declaração pela instituição de ensino à Gerência Comercial do Consórcio, atestando o aumento na quantidade de momentos presenciais de cada curso específico.
- IV - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data;
- V - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 09 de dezembro de 2010.



DIRETOR PRESIDENTE.

a) **DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO.**

COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VISTO